NÚCLEO ESPECIALIZADO
Segunda Instância e Tribunais Superiores
Boletim eletrônico

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Sumário

Sumário

1) Apresentação
2) Atuação da Defensoria
3) Índice das Jurisprudências
4) Supremo Tribunal de Justiça
5) Dica de Leitura

| Apresentação

Caros(as) Colegas Defensores (as) Públicos (as):

Apresentamos a 11ª edição do Boletim Temático voltado à carreira, com os assuntos presentes nas áreas de direito público evolvendo questões de Responsabilidade Civil e de Indenização. O Boletim é resultado de um levantamento dos principais julgados do ano de 2013 do Tribunal de Justiça de São Paulo relacionados ao tópico. Essa pesquisa teve como base o boletim informativo do Tribunal com as principais decisões de Direito Público do ano passado.

Há também, ao final, duas decisões importantes de 2013 do Superior Tribunal de Justiça relacionadas ao mesmo tema.

▲Voltar ao menu

| Material de apoio

▪ Atuação da Defensoria

Neste Boletim Temático, prestigiamos também a atuação da Defensora Tatiana de Souza Kotake que obteve precedência frente ao Tribunal de Justiça na condenação em indenização por

danos morais e materiais a paciente que não teve tratamento em câmera hiperbárica, conforme indicação médica e cobertura pelo plano de saúde.

Para notícia na íntegra, clique aqui

▲Voltar ao menu

• Jurisprudência

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

A seguir, as ementas dos referidos julgados:

JURISPRUDÊNCIA I

DANO MORAL - Responsabilidade Civil do Estado - Queda de transeunte em bueiro destampado - Condenação da Municipalidade ao ressarcimento de danos materiais - Afastamento dos danos morais, considerado mero dissabor - Descabimento - **Exposição das vestes da autora que não pode ser tida como mero aborrecimento - Sujeição aos transtornos causados pela queda, que resultou em ferimento corto contuso, já seria capaz de gerar ofensa à honra subjetiva - Indenização por dano moral devida** - Reexame necessário não conhecido, recurso da autora provido em parte e adesivo da Municipalidade não provido. (Apelação / Reexame Necessário n. 0612625-77.2008.8.26.0053 - São Paulo - 5ª Câmara de Direito Público - Relator: Fermino Magnani Filho - 16/09/2013 - 13329 - Unânime) *(Grifos nossos)*

Para acessar na íntegra clique aqui

JURISPRUDÊNCIA II

SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - Licença-prêmio - Na impossibilidade de gozo do benefício pelo advento da aposentadoria do funcionário, forçosa a conversão em pecúnia e pagamento a título de indenização com base no valor dos proventos vigentes na data em que passou à inatividade - Não incidência do redutor salarial previsto no artigo 115, XII, da Constituição Estadual - Aplicação da ressalva do artigo 43, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 1059/08, pela condição de agente fiscal de rendas do peticionário - Necessidade - Recurso fazendário não provido. (Apelação / Reexame Necessário n. 0006671-31.2010.8.26.0053 - São Paulo - 9ª Câmara de Direito Público - Relator: Décio

de Moura Notarangeli - 16/10/2013 - 10160 - Unânime)

Para acessar na íntegra clique aqui

JURISPRUDÊNCIA III

RESPONSABILIDADE CIVIL - Dano material - Processo administrativo - Servidor público municipal - Diretora de escola - **Demissão - Reintegração ao cargo - Admissibilidade - Inobservância do devido processo legal e dos princípios do contraditório e da ampla defesa -** Perseguição política caracterizada - **Reintegração ordenada - Danos materiais correspondentes aos vencimentos e vantagens no período do afastamento - Indenização devida** - Sentença mantida - Recursos não providos. (Apelação n. 0005745-72.2010.8.26.0272 - Itapira - 11ª Câmara de Direito Público - Relator: Oscild de Lima Júnior - 13/08/2013 - 11102 - Unânime) *(Grifos nossos)*

Para acessar na íntegra clique aqui

JURISPRUDÊNCIA IV

DANO MORAL - **Responsabilidade Civil do Estado - Ação de guardas municipais causadoras de lesões graves na vítima** - Excludentes não comprovadas - **Obrigação de indenizar bem reconhecida - Indenização por dano moral devida -** Valor do arbitramento reduzido - Recursos providos em parte. (Apelação / Reexame Necessário n. 0005342-18.2009.8.26.0053 - São Paulo - 1ª Câmara de Direito Público - Relator: Luís Francisco Aguilar Cortez - 30/07/2013 - 12538 - Unânime) *(Grifos nossos)*

Para acessar na íntegra clique aqui

JURISPRUDÊNCIA V

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - **Dano material - Furto de veículo - Localização posterior sem pronta comunicação à proprietária - Depósito do automóvel em pátio destinado à guarda de veículos - Inércia fazendária quanto à comunicação de que o veículo encontrava-se disponível para retirada -** Depreciação do automóvel, sujeito às intempéries e falta de cuidados na sua conservação

- **Indenização devida** - Reexame necessário não provido, apelação da Fazenda não provida e recurso adesivo da autora parcialmente provido. (Apelação n. 0236203-94.2011.8.26.0000 - São Paulo - 5ª Câmara de Direito Público - Relator: Fermino Magnani Filho - 29/07/2013 - 11496 - Unânime) *(Grifos nossos)*

Para acessar na íntegra clique aqui

JURISPRUDÊNCIA VI

RESPONSABILIDADE CIVIL - Dano material - Cabo da rede elétrica da companhia de energia que caiu e atingiu carroceria de caminhonete, provocando-lhe incêndio - Danos apurados em orçamentos e laudo pericial - Contestação pela ré - Ausência - Aluguel devido pelo fato do autor ter de alugar outra caminhonete, enquanto privado do direito de utilizar a própria - Procedência da ação mantida - Recurso não provido. (Apelação n. 0044024-72.2006.8.26.0562 - Santos - 10ª Câmara de Direito Público - Relator: Urbano Ruiz - 01/07/2013 - 16779 - Unânime) *(Grifos nossos)*

Para acessar na íntegra clique aqui

JURISPRUDÊNCIA VII

RESPONSABILIDADE CIVIL - Dano material - Fogo em aterro sanitário municipal localizado ao lado do imóvel rural de propriedade do autor - Incêndio que causou danos de grandes proporções - Nexo de causalidade suficientemente comprovado nos autos - Danos comprovados documentalmente - Indenização devida - Sentença mantida - Recurso improvido. (Apelação n. 0001220-11.2012.8.26.0326 - Lucélia - 5ª Câmara de Direito Público - Relator: Maria Laura de Assis Moura Tavares - 10/06/2013 - 10362 - Unânime)

Para acessar na íntegra clique aqui

JURISPRUDÊNCIA VIII

DANO MORAL - **Responsabilidade Civil do Estado - Prisão ilegal - Erro de atualização do sistema de**

pesquisa de antecedentes - Conduta omissiva da Administração - Obrigação do Estado de respeitar os direitos do cidadão - Falha do serviço configurada - Dano moral caracterizado - Precedentes do Superior Tribunal de Justiça - Indenização devida - Valor indenizatório fixado corretamente - Recursos não providos. (Apelação n. 0001735-19.2008.8.26.0445 - Pindamonhangaba - 12ª Câmara de Direito Público - Relator: Osvaldo José de Oliveira - 08/05/2013 - 14242 - Unânime) *(Grifos nossos)*

Para acessar na íntegra clique aqui

JURISPRUDÊNCIA IX

DANO MORAL **- Responsabilidade Civil do Estado - Agente penitenciário - Agressões físicas e psicológicas sofridas durante rebelião** - Ordem para início da rebelião proveniente de fora do presídio - Comunicação por celular - Existência de armas brancas dentro do presídio - **Falha na fiscalização e guarda dos presos - Culpa da Administração caracterizada - Abalo moral configurado - Indenização devida** - Recurso provido em parte. (Apelação n. 0013867-26.2010.8.26.0482 - Presidente Prudente - 10ª Câmara de Direito Público - Relator: Antonio Carlos Villen - 08/04/2013 - 214 - Maioria de votos com voto declarado) *(Grifos nossos)*

Para acessar na íntegra clique aqui

JURISPRUDÊNCIA X

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - Dano material - Acidente de veículo - Buraco na via pública - Engavetamento - Acidente causado por redução brusca de velocidade - **Evento danoso, nexo causal e falha do serviço público - Demonstração - Culpa concorrente da vítima - Fato que não exclui a responsabilidade da ré, mas apenas redução de sua condenação, nos termos do artigo 945 do Código Civil** - Redução da indenização à metade, em virtude da concorrência de culpas - Sucumbência recíproca - Recursos parcialmente providos para reduzir a condenação e alterar os critérios para o cálculo dos juros e correção monetária. (Apelação n. 0013488-97.2008.8.26.0533 - Santa Bárbara D Oeste - 10ª Câmara de Direito Público - Relator: Antonio Carlos Villen - 11/03/2013 - 264/13 - Unânime) *(Grifos nossos)*

Para acessar na íntegra clique aqui

JURISPRUDÊNCIA XI

DANO MORAL - Responsabilidade Civil do Estado - Ocorrência - Estudante agredido em sala de aula por professor da rede estadual de ensino - Fato incontroverso - Indenização fundada em comissão da Administração Pública, que autoriza a aplicação da teoria do risco administrativo - Situação que prescinde do elemento subjetivo para ensejar a responsabilização do ente público, sendo suficiente o dano e nexo causal - Ônus probatório do autor - Comprovação - Existência do dever de reparação - Reconhecimento - Decisão de primeiro grau mantida - Recurso desprovido. (Apelação n. 0002919-24.2007.8.26.0484 - Promissão - 12ª Câmara de Direito Público - Relator: Wanderley José Federighi - 06/03/2013 - 17387 - Unânime) *(Grifos nossos)*

Para acessar na íntegra clique aqui

JURISPRUDÊNCIA XII

RESPONSABILIDADE CIVIL - Pensão - Duração - Observado seu cunho alimentar, não pode ter, a pensão, limitação a determinada idade que viria a completar o beneficiário, dada sua natureza vitalícia - Recurso parcialmente provido. (Apelação n. 0001951-82.2006.8.26.0660 - Viradouro - 13ª Câmara de Direito Público - Relator: Dimas Borelli Thomaz Júnior - 27/03/2013 - 16574 - Unânime) *(Grifos nossos)*

Para acessar na íntegra clique aqui

JURISPRUDÊNCIA XIII

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - Acidente de trânsito - Cumprindo à administração pública o dever primário de prestar serviços, inclusive aqueles relacionados à conservação de vias públicas, patente sua responsabilidade por queda de motociclista que vem a se acidentar em decorrência de buracos existentes na via de rolamento - Indenização de rigor - Recurso municipal não acolhido. (Apelação n. 0007907-14.2008.8.26.0659 - Vinhedo - 5ª Câmara de Direito Público - Relator: Fermino Magnani Filho - 11/11/2013 - 13004 - Unânime) *(Grifos nossos)*

Para acessar na íntegra clique aqui

JURISPRUDÊNCIA XIV

RESPONSABILIDADE CIVIL - Acidente de trânsito - Má conservação da estrada - Nexo de causalidade entre o evento e o dano suportado - Responsabilidade do Poder Público pela prestação do serviço - Reconhecimento - Indenização devida e corretamente fixada - Recurso não provido. (Apelação n. 0013764-83.2010.8.26.0590 - São Vicente - 1ª Câmara de Direito Público - Relator: Danilo Panizza Filho - 11/12/2012 - 19590 - Unânime)

Para acessar na íntegra clique aqui

JURISPRUDÊNCIA XV

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - Funcionário público - Cobrança de procedimento estético que poderia ser realizado em hospital público - Atuação do médico como "longa manus" do ente público e em descompasso com a impessoalidade exigida - Distorção da relação representativa entre servidor e a Administração Pública - "Aliciamento" de paciente que importou prejuízo ao particular - Dano material configurado - Transtornos, no entanto, que não ostentam a qualificação de dano extrapatrimonial - Demora que seria natural mesmo no caso de realização de procedimento em instituição pública - Recurso parcialmente provido. (Apelação n. 0020114-83.2009.8.26.0053 - São Paulo - 5ª Câmara de Direito Público - Relator: Fermino Magnani Filho - 03/12/2012 - 10219 - Unânime)

Para acessar na íntegra clique aqui

JURISPRUDÊNCIA XVI

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - Lucros cessantes - Danos emergentes - Prejuízos causados por obra pública - Responsabilidade objetiva consagrada no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal - Cabível indenização por ato lícito, uma vez que devem ser socializados prejuízos advindos de obra que beneficia a coletividade - Presente o nexo de causalidade - Parcial dever de indenizar, segundo

critérios tecnicamente apurados - Correção monetária e juros - Encargos mantidos, como fixados na sentença, incidindo, a partir de sua vigência, a Lei n. 11960/09 - Reforma, nesse aspecto, da decisão - Manutenção dos honorários - Recursos, provido em parte o necessário e improvidos os voluntários. (Apelação n. 0965298.5/4-00 - São Paulo - 6ª Câmara de Direito Público - Relator: Getúlio Evaristo dos Santos Neto - 03/12/2012 - 27696 - Não consta)

JURISPRUDÊNCIA XVII

RESPONSABILIDADE CIVIL - Dano material - Dano moral - Indenização - Estabelecimento de ensino - Professora que, na tentativa de matar um inseto com álcool e fogo, acabou atingindo um aluno - Queimaduras graves - Internação em hospital com agravamento da saúde e óbito - Sentença que julga parcialmente procedente o pedido, condenando a Municipalidade de Guarulhos a indenizar apenas pelos danos morais - Reforma - Necessidade - Danos materiais devidos - Dano moral - Redução de acordo com os padrões de razoabilidade e proporcionalidade - Honorários fixados corretamente, observando-se o disposto no artigo 20 § 4º do Código de Processo Civil - Recurso interposto pela Municipalidade provido, acolhendo-se o pedido alternativo - Recurso interposto pelos autores parcialmente provido para condenar a Municipalidade de Guarulhos a pagar indenização por danos materiais. (Apelação n. 0069779-74.2008.8.26.0224 - Guarulhos - 10ª Câmara de Direito Público - Relator: Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia - 17/12/2012 - 4879 - Unânime)

Para acessar na íntegra clique aqui

JURISPRUDÊNCIA XVIII

DANO MORAL - Responsabilidade civil do Estado - Sepultamento de criança errada em razão de erro provocado por hospital - Conjunto probatório apto a demonstrar o equívoco cometido pela ré - Indenização devida e adequadamente fixada - Recurso não provido. (Apelação n. 0005901-34.2010.8.26.0604 - Sumaré - 12ª Câmara de Direito Público - Relator: Wanderley José Federighi - 12/12/2012 - 17055 - Unânime)

Para acessar na íntegra clique aqui

JURISPRUDÊNCIA XIX

DANO MORAL - Responsabilidade civil - Lesões corporais sofridas por criança em creche que recebe subvenção municipal - Criança que se machucou, em circunstâncias não bem esclarecidas, no interior daquela entidade - Responsabilidade decorrente do dever de guarda que se acha configurada - Julgamento antecipado que se justifica, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil - Indenização devida - Recurso não provido. (Apelação n. 0000593-69.2011.8.26.0252 - Ipauçu - 7ª Câmara de Direito Público - Relator: Luiz Sérgio Fernandes de Souza - 21/10/2013 - 4647 - Unânime)

Para acessar na íntegra clique aqui

▲Voltar ao menu

• Superior Tribunal de Justiça

JURISPRUDÊNCIA I

DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPRESCRITIBILIDADE DA PRETENSÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DECORRENTE DE ATOS DE TORTURA.

É imprescritível a pretensão de recebimento de indenização por dano moral decorrente de atos de tortura ocorridos durante o regime militar de exceção. Precedentes citados: AgRg no AG 1.428.635-BA, Segunda Turma, DJe 9/8/2012; e AgRg no AG 1.392.493-RJ, Segunda Turma, DJe 1/7/**2011.REsp 1.374.376-CE, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 25/6/2013.** *(Grifos nossos)*

Para acessar na íntegra clique aqui

JURISPRUDÊNCIA II

DIREITO ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO NO CASO DE SUICÍDIO DE DETENTO.

A Administração Pública está obrigada ao pagamento de pensão e indenização por danos morais no caso de morte por suicídio de detento ocorrido dentro de estabelecimento prisional mantido pelo Estado. Nessas hipóteses, não é necessário perquirir eventual culpa da Administração Pública. Na verdade, a responsabilidade civil estatal pela integridade dos presidiários é objetiva em face dos riscos inerentes ao meio no qual foram inseridos pelo próprio Estado. Assim, devem ser reconhecidos os referidos direitos em consideração ao disposto nos arts. 927, parágrafo único,

e 948, II, do CC. AgRg no REsp 1.305.259-SC, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2/4/2013. *(Grifos nossos)*

Para acessar na íntegra clique aqui

▲Voltar ao menu

• Dica de Leitura

Responsabilidade Civil do Estado

A Responsabilidade Civil Objetiva e Subjetiva do Estado – Sérgio Cavalieri Filho, Desembargador (aposentado) do TJERJ e Procurador-Geral do TCERJ

Artigo que visa aprofundar discussões acerca da responsabilidade objetiva e subjetiva do Estado, uma vez que há muitos aspectos que continuam controvertidos na prática jurídica e na doutrina.

Para o artigo,clique aqui

▲Voltar ao menu

O **Boletim eletrônico: Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores da Defensoria Pública** destina-se à comunicação interna da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e seus parceiros. Produzido pelo Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores da Defensoria Pública em parceria com a Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa.